



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/2026

O Município de Chapecó/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, torna público, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 46.561/2024, Decreto Municipal nº 46.559/2024, Decreto Municipal nº 46.564/2024, Decreto Municipal nº 46.566/2024, Decreto Municipal nº 46.563/2024 aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 21/09/2026 HORÁRIO: 08h55min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 21/09/2026 HORÁRIO: 09h00min
<u>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</u>	<u>DATA: 21/09/2026 HORÁRIO: 09h01min</u>
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SIM	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br	
DADOS PARA CONTATO	
Pregoeira: Thays Fortes Borges de Oliveira	
ENDEREÇO: https://www.chapeco.sc.gov.br/	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> . OBSERVAÇÃO: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, SECAGEM, PASSAGEM, EMBALAGEM E DEVOLUÇÃO DE LENÇÓIS, COBERTORES E COMPRESSAS UTILIZADAS NAS VIATURAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

(AMBULÂNCIAS) DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CHAPECÓ-SC, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais)**, distribuídos na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 7007 - Secretaria de Segurança Pública - SEPU
Fonte de Recurso: 17991 - 799 - Outras Vinculações Legais - FUMREBOM
Elemento de Despesa: 217 - 1. 7007. 6. 181. 103. 2.71. 0. 339000 - Aplicações
Despesa: 217

PARÁGRAFO ÚNICO: O BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO OCORRERÁ EM CASO DE EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 A participação na presente licitação, pelas particularidades da contratação é exclusiva para pessoas jurídicas;

3.7 Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências do presente edital, bem como aceitem as condições impostas pelo mesmo;

3.8 A simples participação na presente licitação implica na concordância de todas as regras do edital;

3.9 Qualquer declaração falsa, seja ela expressa ou por meio de simples seleção na plataforma, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. Não poderão participar desta licitação:

3.10.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.10.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.10.5. Pessoa Física ou Jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Requisitante ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal nº 46.626/24) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.10.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.10.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.11 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.11.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.11.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.11.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.11.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.11.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/21 e no presente Edital:

4.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.3. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.4. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato/ata;

4.5. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução da Ata, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato/ata;

4.6. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

4.7. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.8. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

4.9. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h00min às 11h45min e de 13h15min às 17h30min.

5.2. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.3. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, por meio do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

5.4. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.5. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.6. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.1 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via plataforma eletrônica, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas na plataforma de disputas pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

7.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.1.1 O envio da proposta, conforme solicitado neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no Sistema Portal de Compras Públicas.

7.2 Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.3 A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.4.2 Para adicionar a proposta ao sistema, a Licitante deverá preencher as declarações;

7.4.3 A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.5. A falsidade das declarações previstas neste edital sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o serviço licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (quando for o caso), caso tenham optado por adicionar os mesmos junto a proposta, anteriormente inseridos no sistema;

7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.11. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública, quando for o caso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.13.1 Para a presente licitação não será exigida garantia da proposta.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública eletrônica, através de Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao Sistema e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance no valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.17 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.18 Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor desconto.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o Pregoeiro questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10.2.1.1 A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou ao Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2.1.2 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2.1.3 Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou ao Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.2.1.4 Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e que não ultrapasse o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor descrito no Anexo I deste edital, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários totais máximos descritos neste edital (Anexo I), sob pena de desclassificação da proposta para aqueles itens que permanecerem acima.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, igual ou inferior ao orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, conforme Anexo I.

12.2. Os documentos deverão ser enviados eletronicamente através da plataforma eletrônica, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contatos a partir da solicitação do Pregoeiro.

12.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITAIS ou DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.2**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.8. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12.9. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

12.10. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Chapecó.

12.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.12. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas neste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo do edital (Anexo I) e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Chapecó ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1 não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.4.2 permaneçam com valores superiores ao valor unitário estimado ou superiores ao valor global estimado, após a negociação;

13.4.3 contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.4.4 apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

13.4.5 contenham falhas, apontadas pelo pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento;

13.4.6 não apresentem a garantia quando for exigida;

13.4.7 apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4.8 formulem proposta com quantidade inferior ao estipulado no presente.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do primeiro colocado, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os documentos previstos nos itens, 13, 14 e 15, do Termo de Referência.

14.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.2.1 Declaração de idoneidade, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.2.1 complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

15.2.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

15.2.1.3. comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.2. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.3. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.6. Não será objeto de saneamento, licitante que credenciou se como pessoa física, porem encaminhou documentos de habilitação e proposta como pessoa jurídica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A fase para manifestar intenção recursal ocorrerá em ETAPA ÚNICA, cabendo às licitantes inconformadas manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o resultado do julgamento da proposta e da habilitação;

16.1.1 A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em **até 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão.

16.2 Após o prazo para manifestar a intenção de recursos, o Pregoeiro irá analisar a tempestividade das intenções apresentadas, deferindo-as caso tempestivas, ou indeferindo-as caso intempestivas;

16.2.1 O indeferimento da manifestação da intenção de recorrer será devidamente motivada pelo Pregoeiro.

16.3 Havendo manifestações deferidas, o Pregoeiro irá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das Razões Recursais através do sistema.

16.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.8. A decisão dos recursos será divulgada no sistema.

16.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.10. Decidido o mérito recursal, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, bem como a sua homologação.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

17.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

17.2.1 houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

17.2.2 houver o cancelamento parcial ou integral da ata;

17.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

17.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 1 (um) dia útil, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

18.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR CONTRATO

19.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, na quantidade remanescente (quantidade disponível) mediante instrumento contratual que deverá levar consigo todas as cláusulas presentes na Ata, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.

19.2. A vigência dos Contratos Administrativos poderá ter prazos superiores aos da Ata de Registro de Preços, desde que celebrados dentro do prazo de vigência dessa, caso verificado saldo no quantitativo dos serviços registrados, ou ainda, quando o objeto licitado tratar -se de serviços de natureza continuada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

19.3 O fornecedor registrado não está obrigado a celebrar Contratos Administrativos decorrentes da Ata, cujos prazos excedam ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a Ata;

20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato/ata, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, pelo prazo de até 03 (três) anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 20.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 20.3.** As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 20.4.1.** Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;
 - 20.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;
 - 20.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.
- 20.5.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos seguintes casos e condições:
- 20.5.1.** No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 20.5.2.** No cometimento da infração prevista no item 20.1.2: até 6 meses;
 - 20.5.3.** No cometimento da infração prevista no item 20.1.3: de 12 a 18 meses;
- 20.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;
- 20.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:
- 20.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 20.7.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
 - 20.7.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
 - 20.7.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;
 - 20.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

20.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 21.4.

21.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a)** Anexo I – Modelo de Proposta;
- b)** Anexo II – Declaração de idoneidade;
- c)** Anexo III – Dados para elaboração da Ata de Registro de Preços;
- d)** Anexo IV - Minuta da Ata de Registros de Preços.

21.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/21, e demais normas que regem a matéria.

21.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Chapecó-SC, 31 de agosto de 2026.

CLÓVIS ARI LEUZE
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I

REGISTRO DE PREÇOS 374/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ:			
E-MAIL:			
TELEFONE:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:		
	AGÊNCIA:		
	CONTA:		
	TITULAR:		

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, incluindo coleta, transporte, lavagem, desinfecção, secagem, passagem, embalagem, pequenos consertos e devolução de lençóis, cobertores e compressas utilizados nas viaturas de atendimento pré-hospitalar (ambulâncias) do 6º Batalhão de Bombeiros Militar de Chapecó, conforme normas sanitárias vigentes.	KG	3.000		

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Os produtos deverão ser cotados em conformidade com o descritivo detalhado constante no Termo de Referência.

Responsável pela empresa
CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II

REGISTRO DE PREÇOS 374/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, **DECLARA**,
que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos deste Edital.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO III
REGISTRO DE PREÇOS 374/2026**

DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Contato WhatsApp:	
Nome do responsável para contato:		
E-mail:		
Nome completo do responsável que assinará a Ata:		
RG:	CPF:	
Cargo:		
Conta Bancária:	Agência:	Banco:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Obs.: O presente documento não faz parte da habilitação, tampouco da proposta de preços, portanto, o não envio do mesmo não resultará em desclassificação ou inabilitação da Licitante, entretanto solicitamos, gentilmente, que preencham este anexo e disponibilizem para que facilite o processo de montagem da Ata de Registro de Preços.

Data.

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO IV
REGISTRO DE PREÇOS 374/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.808/0001-82, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEPU**, situada na Rua São Domingos, n.º 120-E, Bairro Líder, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **CLÓVIS ARI LEUZE**, inscrito no CPF/MF sob nº 622.836.XXX-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa, com sede, na cidade de, Estado....., CEP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **DETENTORA**, considerando, a homologação do Pregão Eletrônico n.º 374/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 46.561/2024, Decreto Municipal nº 46.559/2024, Decreto Municipal nº 46.564/2024, Decreto Municipal nº 46.566/2024, Decreto Municipal nº 46.563/2024, no Decreto Municipal, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A DETENTORA DA ATA, obriga-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, SECAGEM, PASSAGEM, EMBALAGEM E DEVOLUÇÃO DE LENÇÓIS, COBERTORES E COMPRESSAS UTILIZADAS NAS VIATURAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (AMBULÂNCIAS) DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CHAPECÓ-SC, conforme edital, Termo de Referência, Proposta do Contratado e demais anexos dos documentos supracitados vinculados ao processo.

1.2 A PRESENTE ATA ESTA VINCULADA AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

1.3 A presente Ata de Registro de Preços é originária do procedimento licitatório de Pregão eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o n.º 374/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, incluindo coleta, transporte, lavagem, desinfecção, secagem, passagem, embalagem, pequenos consertos e devolução de lençóis, cobertores e compressas utilizados nas viaturas de atendimento pré-hospitalar (ambulâncias) do 6º Batalhão de Bombeiros Militar de Chapecó, conforme normas sanitárias vigentes.	KG	3.000		

2.1.1 Fixa-se na presente Ata o valor total de R\$.

2.2 O pagamento se dará com base na quantidade de produtos recebidos. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ participante do certame e acompanhar o material, constando exatamente a quantidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

entregue, valor unitário conforme processo licitatório e dados bancários em nome da empresa licitante para depósito. Não serão recebidas notas fiscais com quantitativo maior para recebimento posterior dos materiais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Segurança Pública.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O serviço compreenderá coleta, transporte, lavagem, desinfecção, secagem, passagem, embalagem e devolução de lençóis, cobertores e compressas utilizados nas viaturas de atendimento pré-hospitalar do 6º BBM, observando integralmente as normas sanitárias vigentes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde.

4.2 As condições para execução estão previstas no item 4.1.1, do Termo de Referência.

4.3 A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 A coleta de roupa suja e a devolução de roupa limpa ocorrerão preferencialmente às segundas-feiras e sextas-feiras, tanto no Quartel Centro quanto no Quartel Efapi, conforme informações constantes no item 4.2, do Termo de Referência.

4.5 Os registros de pesagem deverão ser consolidados mensalmente e apresentados juntamente com a documentação fiscal para fins de conferência e liquidação da despesa, constituindo documento comprobatório da efetiva execução dos serviços prestados. A ausência de assinatura legível do profissional responsável pela conferência poderá ensejar a glosa dos quantitativos não validados, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis. Exemplo de relatório no item 5.8.1, do Termo de Referência.

4.6 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, veículos, produtos saneantes, utensílios e mão de obra necessários para realização da coleta, transporte, lavagem, desinfecção, secagem, passagem, embalagem e devolução das roupas, promovendo sua substituição e manutenção sempre que necessário, garantindo o adequado funcionamento dos serviços e o cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo Licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

5.2.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente aceita.

5.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 O reajuste será concedido sempre na data de aniversário da Ata de Registro de Preços/Contrato, e seu efeito, no primeiro reajuste, retroagirá e alcançará a data do orçamento estimado a que se referir a proposta apresentada na licitação.

5.5 Fixa-se a data de 22/07/2026 como base do orçamento estimado para fins de reajuste.

5.6 O reajustamento será aplicado ao contrato através de apostilamento ao mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

6.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;

6.1.3 Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.1.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.5 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O critério de medição do objeto será por quilograma (kg) de roupas encaminhadas para lavagem, compreendendo os serviços de coleta, transporte, lavagem, desinfecção, secagem, passagem, embalagem e devolução das roupas utilizadas nas viaturas do 6º BBM.

7.2 A pesagem das roupas deverá ser realizada a cada coleta, mediante registro do quantitativo coletado em cada unidade atendida (Quartel Centro e Quartel Efapi), devendo a contratada disponibilizar comprovante contendo, no mínimo, data da coleta, local, peso aferido e identificação do responsável pela entrega da roupa para lavagem.

7.3 A frequência da medição será mensal, devendo a empresa encaminhar relatório consolidado ao 6º BBM contendo todas as coletas realizadas no período, discriminando as unidades atendidas, datas, quantitativos coletados e respectivos pesos processados, para o e-mail: 6b4@cbm.sc.gov.br.

7.4 Após análise e aprovação pelo fiscal do contrato, poderá ser solicitada a emissão da nota fiscal para posterior pagamento.

7.5 Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.5.1 Não produziu os resultados acordados;

7.5.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

7.5.3 Descumpriu normas sanitárias, operacionais ou de biossegurança aplicáveis ao processamento das roupas;

7.5.4 Deixou de utilizar os materiais, equipamentos, veículos ou recursos humanos necessários para adequada execução dos serviços;

7.5.5 Apresentou divergências entre os quantitativos efetivamente coletados/processados e os quantitativos informados no relatório mensal;

7.6 O(s) fiscal(is) do contrato poderá(ão) realizar diligências nos locais de coleta, transporte e processamento das roupas, para verificação do cumprimento dos requisitos da contratação, conferência das pesagens, avaliação das condições sanitárias e fiscalização da adequada execução dos serviços contratados.

7.7 Para cada Nota Fiscal emitida para fins de pagamentos e quando da lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 07 (sete) dias do mês subsequente à prestação do serviço, pelo fiscal do contrato, mediante relatório detalhado mensal, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2 O Relatório de Registro de Pesagem deverá ser encaminhado mensalmente, no endereço eletrônico disponibilizado pelo fiscal do contrato (6b4@cbm.sc.gov.br).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

8.3 Quando comprovado o cumprimento das exigências, será solicitada a nota fiscal dos serviços prestados via e-mail, atestando o recebimento definitivo do objeto.

8.4 O fiscal do contrato poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

8.5 O fiscal também deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento em até 07 (sete) dias do recebimento definitivo.

8.6 Na ocasionalidade de inconsistências apontadas na execução do contrato ou no recebimento provisório, os prazos de recebimento serão suspensos até que ocorram as correções necessárias para a solução do problema.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

9.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 7007 - Secretaria de Segurança Pública - SEPU Fonte de Recurso: 17991 - 799 - Outras Vinculações Legais - FUMREBOM Elemento de Despesa: 217 - 1. 7007. 6. 181. 103. 2.71. 0. 339000 - Aplicações Despesa: 217
--

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MATRIZ DE RISCO

10.1 Conforme documento anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

13.1 Não se aplica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA ATA E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Tendo em vista que a solução técnica apontada prevê a execução dos serviços nas instalações da própria contratada, utilizando seu próprio parque tecnológico e industrial, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora todos os ônus, custos e responsabilidades decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos industriais (lavadoras, centrífugas, secadoras, calandras), sistemas de tratamento de água, dosadores automáticos e veículos utilizados no transporte.

14.2 A contratada deverá demonstrar capacidade de garantir a continuidade absoluta dos serviços, devendo possuir plano de contingência operacional e assistência técnica de pronto atendimento para seu maquinário,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

de forma que eventuais falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas em sua planta industrial não causem interrupção ou atraso no cronograma de coletas e entregas fixado pelo 6º BBM.

14.3 As manutenções, calibrações e aferições periódicas dos sistemas de dosagem automatizada de produtos químicos hospitalares e dos controladores de temperatura são de inteira responsabilidade da contratada, devendo os laudos técnicos correspondentes ser mantidos atualizados e à disposição da fiscalização do 6º BBM sempre que solicitados.

14.4 Caso ocorra qualquer pane que impossibilite o processamento regular nas dependências principais da contratada, esta deverá acionar imediatamente sua estrutura de retaguarda (backup) ou assistência técnica emergencial, arcando com quaisquer custos logísticos adicionais, assegurando que o fluxo de abastecimento de enxoval limpo para as viaturas de atendimento pré-hospitalar não sofra solução de continuidade.

14.5 A contratada deverá garantir, sob sua exclusiva responsabilidade, a eficácia do processo microbiológico de desinfecção e higienização das roupas, assegurando a eliminação de microrganismos patogênicos e a mitigação dos riscos de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS).

14.6 A garantia da qualidade dos serviços estende-se à entrega do enxoval em perfeitas condições de higiene, devidamente seco, passado, dobrado e embalado em recipientes que evitem a recontaminação durante o transporte.

14.7 A contratada é integralmente responsável pela guarda e conservação do enxoval (propriedade do CBMSC/6º BBM) desde o ato de sua pesagem e coleta até a sua efetiva devolução como roupa limpa.

14.7.1 A empresa deverá garantir a realização de pequenos reparos e consertos em peças danificadas decorrentes do processo de lavagem ou desgaste natural.

14.7.2 Em caso de danos severos causados por imperícia técnica (uso inadequado de produtos químicos corrosivos, rasgos mecânicos em máquinas, manchas indeléveis) ou em caso de extravio/perda de peças, a contratada deverá garantir a reposição imediata de itens idênticos e de mesma qualidade, ou indenizar financeiramente o 6º BBM com base no valor de mercado do item danificado.

14.7.3 Caso sejam identificadas peças com processamento inadequado (roupas com odores, manchas removíveis, umidade ou má passadoria) no ato do recebimento, a contratada deverá refazer o serviço sem qualquer custo adicional, respeitando os prazos estipulados de fluxo contínuo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas estabelecidas no ETP, no Termo de Referência e demais documentos do processo.

15.2 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, observando as condições de qualidade, acabamento, funcionalidade e segurança exigidas.

15.3 Comunicar formalmente à Detentora da Ata eventuais irregularidades identificadas nos produtos entregues, solicitando a adoção das providências cabíveis.

15.4 Efetuar o pagamento à Detentora da Ata conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, após o regular recebimento do objeto e observada a legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

16.1 Recolher as roupas sujas nos pontos específicos e entregar as roupas limpas nos locais determinados pelo 6º BBM (Quartel Centro e Quartel Efapi), em estrita observância ao cronograma de dias, horários e endereços estabelecidos;

16.2 Arcar integralmente com todos os custos operacionais necessários para a perfeita execução do objeto, sem nenhum ônus adicional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

16.3 Realizar a coleta e a devolução conforme a escala definida (segundas e sextas-feiras), mantendo rigorosa separação física entre as roupas limpas e contaminadas durante todas as fases de manuseio e transporte;

16.4 Utilizar veículos exclusivos para o transporte de lavanderia hospitalar, dotados de compartimentação física isolando a roupa limpa da suja, garantindo a higienização periódica e comprovada dessa frota;

16.5 Garantir a utilização de recipientes, carros de transporte (hamper) e embalagens apropriadas, higienizáveis e hermeticamente fechadas para o acondicionamento seguro das peças;

16.6 Executar o processamento completo das roupas em sua planta industrial de forma integrada, compreendendo obrigatoriamente as etapas de pesagem, lavagem, desinfecção, centrifugação, secagem, passadoria, dobragem, embalagem e pequenos consertos/reparos simples em peças danificadas;

16.7 Garantir a disponibilidade contínua do enxoval e assegurar que as roupas processadas sejam devolvidas rigorosamente dentro do prazo estabelecido e em ótimas condições de higiene;

16.8 Garantir o estrito cumprimento de todas as normas sanitárias vigentes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde, emitidos pela ANVISA, pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos reguladores;

16.9 Adotar rigorosos procedimentos técnicos voltados à redução de riscos de contaminação cruzada e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS);

16.10 Utilizar insumos químicos e produtos saneantes devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos de vigilância competentes para fins hospitalares;

16.11 Possuir sistema próprio e adequado para o tratamento e descarte de efluentes industriais decorrentes do processo de lavagem e desinfecção;

16.12 Adotar medidas eficazes de controle ambiental e destinação correta dos resíduos gerados, visando à redução do consumo de água, energia e insumos químicos em conformidade com as normas ambientais vigentes e critérios de sustentabilidade;

16.13 Disponibilizar mão de obra especializada e devidamente capacitada para a execução das etapas técnicas do serviço, garantindo que os funcionários atuem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para o manuseio de material biológico contaminado;

16.14 Assumir total responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e previdenciária em relação aos seus colaboradores empregados na execução contratual;

16.15 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato/ata;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 17.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12** Praticar ato lesivo.
- 17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.2.2 Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 17.2.4 Moratória** de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 17.3** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.5** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9** Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.9.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.9.4** Os danos que dela provierem para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 17.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 17.11** A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração ÓRGÃO GERENCIADOR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos/atas administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora ÓRGÃO GERENCIADOR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DA DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO

18.1 Não se aplica.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA A DETENTORA DA ATA OBRIGADA A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FICA O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

21.1 Os termos da Ata de Registro de Preço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4 Após a assinatura do Contrato/ata ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

21.5 A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato/ata, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato/ata, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O fiscal da Ata prestará apoio técnico e operacional ao gestor da Ata com informações pertinentes as suas competências.

22.2 O fiscal da Ata anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos termos da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3 O fiscal da Ata emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

22.4 O fiscal da Ata informará ao gestor da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.5 O fiscal da Ata comunicará imediatamente ao gestor da Ata quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução dos termos da Ata nas datas estabelecidas.

22.6 O fiscal da Ata fiscalizará a execução do objeto da Ata para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da Ata.

22.7 O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.

22.8 O fiscal da Ata realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências previstas.

22.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 O gestor da Ata orientará os fiscais no desempenho de suas atribuições.

23.2 O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução dos termos da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.3 O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.4 O gestor da Ata coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização da Ata, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do prazo de vigência da Ata.

23.5 O gestor do contrato/ata coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contrato/atas para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

23.6 O gestor da Ata realizará o recebimento definitivo do objeto da Ata, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

23.7 O gestor da Ata elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.8 O gestor da Ata tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

23.9 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. A presente ata e aos casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

25.1 A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver interesse da Administração e desde que devidamente justificado.

25.2 No caso de contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela emissão de nota de empenho de despesa.

25.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas ou,

25.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

25.4 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

25.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

25.6.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.6.2 Adjudicar e firmar o contrato/ata nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

26.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

26.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

26.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

26.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

26.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

26.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

26.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

26.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 27.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

26.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 26.2 e no item 26.2.1, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as não participantes do registro de preços.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

28.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado, exceto nas condições previstas; ou

28.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

28.1.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

28.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

28.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

28.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.4.1 Por razão de interesse público;

28.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

28.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.

29.1 Não se aplica visto a natureza do objeto licitado.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

30.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

30.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

30.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

30.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

30.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

30.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

30.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

30.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

30.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

31.1. É VEDADO À DETENTORA DA ATA:

31.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

31.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo nos casos previstos em lei.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 A ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

33.1 Para as questões decorrentes da execução desta Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó-SC, 00 de setembro de 2026.

CLÓVIS ARI LEUZE
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
DETENTOR DA ATA